PREFEITURA DE NORMANDIA FLS 170

CANCELADO

PREFEITURA DE NORMANDIA

TERMO DE CONTRATO Nº 025/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA-RR** E A EMPRESA **D. ROSSI IND. COM. E SERVIÇOS - EPP**, PARA EXECUÇÃO DE TAPA BURACOS DAS VIAS PÚBLICAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA-RR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA-RR, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA - PMN, doravante denominada Contratante, inscrita no CNPJ sob nº 04.056.222/0001-87, com sede na Rua Manoel Amâncio, nº 03 – Centro – Normandia – RR – CEP 69.335-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **VICENTE ADOLFO BRASIL**, inscrito no C.P.F nº 211.477.523-20, e a empresa **D. ROSSI IND. COM. E SERVIÇOS - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº. **05.640.487/0001-90**, estabelecida à Rua: Eurides V. Rodrigues, 755, na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, EDUARDO ROSSI, carteira de identidade nº. 165.668 SSP/RR, CPF nº. 858.737.642-04, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº. 10.406, de 10/01/2002, Lei 8.666/1993 e suas respectivas alterações, **EDITAL DE CARTA CONVITE nº 013/2017** e demais Legislações Vigentes e conforme **Processo nº. 109.03/2017**, o presente Contrato para a Contratação de empresa para a **EXECUÇÃO DE TAPA BURACOS DAS VIAS PÚBLICAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA-RR** mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE TAPA BURACOS DAS VIAS PÚBLICAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA-RR,** na conformidade do edital da **CARTA CONVITE, TIPO DE MENOR PREÇO, Nº. 013/2017** e demais documentos integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será por **EXECUÇÃO INDIRETA** pelo regime de **EMPREITADA GLOBAL**, nos termos do art. 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

CANCELADO

PREFEITURA DE NORMANDIA

PREFEITURA DE NORMANDIA FLS 471

CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS DA CONTRATANTE

a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da obra, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
b) Efetuar o pagamento da obra executado, à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo e condições estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar toda a obra de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este edital, obedecendo rigorosamente o Caderno de Encargos, conforme referido nas Condições Específicas do edital, assim como as determinações da contratante e da legislação pertinente.
b) Executar perfeitamente o objeto do Contrato, devendo os materiais a ser empregado receber prévia aprovação da fiscalização, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões especificados;
c) Fornecer todo material e equipamento necessário à perfeita execução da obra ora Contratado;
d) No caso de equipamento deverá ser exigida da Contratada, até a fase do Recebimento Provisório da Obra, original ou cópia autenticada da aquisição dos equipamentos, da instalação, do certificado de garantia, do manual de operação e do manual de manutenção.
e) Apresentar seus funcionários, na execução da obra ora Contratada, devidamente uniformizados e identificados;
f) Substituir, sempre que exigido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Normandia-RR e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Prefeitura Municipal de Normandia-RR ou ao interesse do Serviço Público;
g) A CONTRATADA é responsável, por todos os ônus e pelo cumprimento de todas as leis com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, ou, ainda, por todos os danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Normandia-RR ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou 'reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pela Coordenação de Engenharia da Prefeitura Municipal de Normandia-RR.

g1) Na hipótese de condenação judicial da Prefeitura Municipal de Normandia-RR, a contratada deverá ressarcir a Prefeitura Municipal de Normandia-RR pelo montante condenatório.

h) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários referidos nesta cláusula, não transferirá a Prefeitura Municipal de Normandia-RR a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, respondendo solidariamente, a Prefeitura Municipal de Normandia-RR, pelos encargos previdenciários, nos termos do art. 71, § 2º, da lei 8.666/93.

i) Fornecer, sempre que solicitados pela da Prefeitura Municipal de Normandia-RR, comprovantes de pagamento dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais/trabalhistas;

j) Não **subcontratar**, além do percentual permitido no item 17.5.5 o objeto da contratação, sem prévia anuência da Coordenação de Engenharia;

k) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de CARTA CONVITE, TIPO MENOR PREÇO Nº. **13/2017**.

l) Adotar normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho adequadas.

m) Manter na obra profissional (ais) devidamente habilitado (s), conforme indicado na fase de habilitação da Licitação, admitindo-se a substituição por outro (s) de experiência equivalente ou superior, desde que justificado pela Contratada e aceito pela Prefeitura Municipal de Normandia-RR.

n) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou materiais empregados.

o) A executar a totalidade da obra de acordo com o Projeto Básico apresentado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Normandia-RR. conforme Anexo I do ato convocatório.

t) A Contratada fornecerá o livro de ocorrências no 1º. dia do início da obra, onde deverão ser registrados os fatos que possam acarretar modificações na execução, atraso no prazo contratual ou quaisquer outras ocorrências cujo registro se torne conveniente.

u) Quaisquer modificações a serem introduzidas, sejam em nível de execução, projeto, especificações, planilhas, cronogramas e outras pertinentes ao objeto deste edital, somente poderão ser efetuadas com autorização da fiscalização, na forma da Lei 8.666/93.

v) A Contratada se obriga a refazer os serviços que vierem a ser recusado pela fiscalização, sem que isto implique na dilação do prazo de execução e nem no aumento de custos, a não ser por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pela

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Normandia-RR.

w) A execução da obra deverá obedecer rigorosamente às disposições legais do Estado, das Concessionárias locais ou às recomendações dos fabricantes de material.

x) Todo e qualquer serviço será executado por profissionais habilitados, e a Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência da obra que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

y) Fica estabelecido que a realização, pela Contratada, de qualquer elemento ou subcontratação da obra, implicará na tácita aceitação por parte dela, dos materiais, processos e dispositivos adotados no termos do Edital.

z) O trânsito de pessoal da obra ficará restrito a área da mesma, não sendo permitido: a permanência de operários sem camisa, ou de short, sendo obrigatória também à utilização de crachá de identificação.

aa) A eventual alteração de jornada de trabalho, jornadas noturnas e/ou nos sábados e domingos, deverá ser previamente informada a fiscalização, que promoverá a oficialização da mesma, providenciando autorização de trabalho, acesso ao Parque, etc.

bb) A Contratada deverá adotar normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho adequadas, conforme Lei nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e a NR 32 do Ministério do de acordo com o especificado no Edital.

cc) A Contratada deverá manter no canteiro, como responsável técnico os profissionais indicados no item 8.5 do Edital, devidamente regularizados no CREA, cujos nomes e registros deverão ser comunicados à fiscalização, através do livro de ocorrências, antes do início da obra. Nesta ocasião, também deverá ser entregue a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional indicado, devidamente paga ao CREA.

dd) A Contratada dará fiel cumprimento das condições pactuadas nas Convenções Coletivas de Trabalho.

ee) A Contratada deverá enquanto durar as obras executar a manutenção periódica das instalações provisórias, barracão e tapumes.

ff) Quando da retirada de entulho do canteiro de obras a Contratada deverá apresentar a Fiscalização o comprovante de descarte de entulho de acordo com a RESOLUÇÃO Nº. 307, DE 5 DE JULHO DE 2002 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA.

gg) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

hh) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído nos incisos VI e VII do art. 4º da IN-SLTI/MOPG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010.

ii) Observar a Resolução CONAMA nº. 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

jj) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.
kk) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
ll) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.
mm) Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

A **Prefeitura Municipal de Normandia - RR** pagará à **CONTRATADA**, pela obra ora Contratada, o preço global de **R$ 148.886,96** (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte da obra, até o limite máximo de 30%, inclusive a microempresas ou empresas de pequeno porte. É vedada a subcontratação com proponente que tenha participado do mesmo processo seletivo no qual a Contratada tenha sido considerada vencedora e dos serviços de maior relevância técnica e valor significativo do objeto desta licitação. As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação deverão ser executadas diretamente pela Contratada, com o profissional detentor da CAT (Certidão de Acervo Técnico), que será disponibilizado para integrar a equipe contratada.

a) A contratada deverá fornecer o nome da empresa subcontratada e o currículo técnico para ciência e possível autorização por parte da fiscalização antes do início da contratação.

b) A empresa subcontratada deverá apresentar para fiscalização, todos os documentos de habilitação requisitados na licitação, especialmente quanto a regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e o cumprimento do disposto nos incisos XXX e III do art. 7º da Constituição Federal.

c) Após aprovação por parte da fiscalização da empresa subcontratada, e antes do início dos serviços, a Contratada deverá apresentar a relação dos funcionários da empresa subcontratada, disponibilizados para o serviço, com os respectivos números das carteiras de trabalho.
d) A subcontratação de partes do objeto da presente licitação não libera o Contratado de quaisquer responsabilidades legais e contratuais. O Contratado responde perante a Administração pela parte que subcontratou.

CLAUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação da Nota Fiscal para pagamento ficará condicionada ao atesto do fiscal do Contrato;
PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratando deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:
a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
d) Certidão Negativa Secretaria da Fazenda do Estado de Roraima;
e) Certidão Negativa de Débitos da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Normandia - RR
f) Outros que sejam necessários para a realização do certame.
PARÁGRAFO TERCEIRO - A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.
PARAGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, durante eventual período de interrupção na execução da obra, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

a) Na necessidade de interrupção da execução da obra, a eventual desmobilização e posterior mobilização da contratada não implicará em qualquer acréscimo do valor contratual.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – a Prefeitura Municipal de Normandia-RR, fará as deduções obrigatórias, conforme código municipal vigente, e reterá 11% do valor da nota fiscal correspondente à mão-de-obra, a título de retenção para seguridade social, que deverá vir destacado na nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa MPS/SRF nº. 03, de 14/07/2005.

CLAUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

Será permitido o reajustamento do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, sendo adotado para tal a variação do INCC, contada a partir da data da proposta apresentada na licitação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Em caso de atraso no prazo da execução do contrato por responsabilidade da Contratada a mesma não terá direito ao reajustamento, mesmo que os acréscimos de prazos sejam superiores a 01 (um) ano.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O reajustamento será precedido de relatório técnico formalizando a veracidade dos fatos que levaram o acréscimo de prazo a exceder o prazo inicialmente contratado em período superior a 01 (um) ano e justificativa embasada com documentação consistente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O relatório técnico deverá conter a demonstração analítica dos cálculos do reajustamento, de acordo com a fórmula abaixo:

Ir = (I1 – Io) / Io
R = Vo x Ir
V1 = Vo + R
Onde:
Io = Índice correspondente a data base da proposta (data prevista para abertura da licitação);
I1 = Índice correspondente a data para qual se deseja reajustar o valor;
Ir = Índice de reajustamento;
R = Valor do reajustamento procurado;
Vo = Preço original da proposta, na data base (valor a ser reajustado);
V1 =Preço final já reajustado.

CLAUSULA NONA - PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

A obra deverá ser executada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data da assinatura do Termo de Contrato, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O prazo previsto poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do Termo de Contrato (ANEXO 3), contemplando o prazo para a entrega

definitiva da obra, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este contrato poderá ter a sua vigência prorrogada nos termos que dispõe o artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

Garantia não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento pela Prefeitura Municipal de Normandia-RR, de todos os serviços prestados, contra quaisquer defeitos de funcionamento das instalações e materiais fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Dotação Orçamentária será consignada com os seguintes dados:
Unidade Orçamentaria: Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos
Natureza da despesa: Despesa Corrente
Ação: 15.452.0040:2100
Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 0100.000
Valor Estimado: R$ **R$ 149.873,95 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) A advertência por escrito no "Livro de Ocorrências" e/ou documento expedido pela Coordenação de Engenharia da Prefeitura Municipal de Normandia-RR.
b) Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato e dos termos aditivos, se for o caso.
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
e) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

f) A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTA MORATÓRIA

Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor correspondente a etapa de execução prevista no cronograma físico financeiro em validade e de seus aditivos se for o caso, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação oficial.

a) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

b) A multa prevista nesta CLÁUSULA, aplicada após regular o processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Normandia-RR ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

SUB CLÁUSULA PRIMEIRA
As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, de acordo com o quadro abaixo:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
O atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado ou de prazos estipulados.	Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado ou, se for o caso, sobre o valor correspondente à parte executada com atraso, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.
Comportar-se de modo inidôneo.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Fizer declaração falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.

Apresentar documentação falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Cometer fraude fiscal.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Inexecução total.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Inexecução parcial.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre a parcela do contrato não executada.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital do Certame, onde não se comine outra penalidade.	Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

SUB CLÁUSULA SEGUNDA

A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

SUB CLÁUSULA TERCEIRA

A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo de entrega/execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo de entrega, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

SUB CLÁUSULA QUARTA

Vencido o prazo proposto e aceito pela Administração, sem prestação do serviço, total ou parcialmente, o Contratante oficiará à Contratada comunicando-lhe a data-limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicada as sanções.

SUB CLÁUSULA QUINTA

As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante, pela Contratada, serão deduzidas de pleno direito de valores devidos ou, caso a Contratada inadimplente não tiver crédito a receber, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para recolhimento da multa através da

Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em favor do Contratante, ou cobrados judicialmente.

SUB CLÁUSULA SEXTA

O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no Parágrafo Segundo desta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

SUB CLÁUSULA SÉTIMA

A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual, não impede que o Contratante aplique à Contratada faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

SUB CLÁUSULA OITAVA

A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUB CLÁUSULA NONA

A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

a) Constituem motivos para rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas na legislação vigente:

a1) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

a2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

a3) A lentidão no seu cumprimento, levando a Coordenação de Engenharia da PMN a comprovar a não conclusão da obra, nos prazos estipulados;

a4) O atraso injustificado no início da obra;

a5) A paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação a PMN, por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos ou alternados, acarretará a rescisão unilateral do Contrato. Esta paralisação será caracterizada pela constatação de efetivo insuficiente ao volume da obra a ser realizada. Também ficará comprovada a paralisação se a medição mensal de serviços a serem faturados ou produzidos na etapa prevista no

Cronograma Físico-Financeiro não atingirem o mínimo de 30% (trinta por cento) do total previsto;
a6) Subcontratação total do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital de CARTA CONVITE, TIPO MENOR PREÇO, Nº.XXXX;
a7) Desatendimento das determinações regulares feitas por escrito pelo gestor ou fiscal da obra;
a8) Cometimento reiterado de falhas na execução do Contrato, anotadas na forma do Art. 67, § 1º, da Lei 8.666/93;
a9) Decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
a10) Dissolução da sociedade;
a11) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução deste Contrato;
a12) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela XXX e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
a13) A supressão, por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Normandia-RR, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no Art. 65, § 1º, na Lei nº. 8.666/93, salvo em situações onde houver comum acordo entre a Prefeitura Municipal de Normandia-RR e a CONTRATADA.
a14) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal de Normandia-RR, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Normandia-RR, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.
SUBCLÁUSULA ÚNICA - É assegurada a Prefeitura Municipal de Normandia-RR, a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que

comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Estadual no Município de Normandia - RR.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A execução da obra, objeto deste Contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado através de portaria, indicado na forma do art. 67 da Lei 8.666/93. Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato:

a) Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providencias necessárias ao bom andamento da obra.

b) Assegurar-se de que o número de empregados alocados a obra pela contratada, é suficiente para o bom desempenho da obra.

c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que se refere à execução do contrato.

d) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato.

e) Promover palestra no canteiro de obras, a ser ministrada pelos técnicos da segurança do trabalho, a fim de divulgar os procedimentos e condutas na PMN.

f) Promover reunião com os projetistas e o engenheiro residente, para análise dos projetos e desenvolvimento do plano de trabalho.

g) Promover reunião com os usuários, a fim de verificar as possíveis interferências das obras com os demais espaços ocupados, de formar a minimizar os transtornos durante a sua execução.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para assegurar a perfeita execução da obra em conformidade com as condições deste edital e as cláusulas contratuais, os trabalhos desenvolver-se-ão sempre em regime de estreita colaboração com a Prefeitura Municipal de Normandia - RR, que designará fiscais, auditores e outros, com poderes para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Fiscalização fornecerá à Contratada o modelo do diário de obras, o qual deverá ser devidamente preenchido em duas vias e uma delas entregue à fiscalização, com o registro diário das principais atividades e efetivo de pessoal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A fiscalização se reserva o direito de:

a) Recusar os materiais que julgar de má qualidade ou que estiver em desacordo com as especificações.
b) Exigir substituição de funcionários da Contratada ou da subcontratada por motivos técnicos ou por má conduta perante a fiscalização ou servidores da Coordenação de Engenharia da PMN.
c) Exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A execução dos serviços e obras de construção deve atender às seguintes normas e práticas complementares:
a) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
b) Instruções e Resoluções dos Órgãos do sistema Confea/CREA;
c) Normas Técnicas da ABNT e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

CLAUSULA DÉCIMA NONA

A contratada fica obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde do trabalhador conforme Lei nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e portaria do Ministério do Trabalho nº. 3.214 de 08 de junho de 1978, especialmente as NR 4, 5, 6, 7, 9, 18 24 e 32.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A contratada deverá registrar no Livro de Ocorrência o nome dos profissionais (médico, engenheiro, técnico, enfermeiro, etc) responsável pelo cumprimento da legislação trabalhista de segurança e saúde do trabalhador, bem como disponibilizar telefone para contato caso esteja desobrigada a manter quadro efetivo no local da obra.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A estimativa do quadro de pessoal em efetivo exercício no decorrer da obra deverá ser apresentada previamente ao Fiscal como parte integrante do Plano de Trabalho de que trata a **SUBCLÁUSULA SEXTA DESSA CLÁUSULA** do Edital de CARTA CONVITE, Tipo de Menor Preço, nº. **013/2017**. A contratada deverá registrar regularmente no Livro de Ocorrência o tamanho do quadro de pessoal em atividade no canteiro de obras, inclusive de mão de obra terceirizada e subcontratada para prestação de serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A contratada deverá fornecer à fiscalização todas as informações a respeito da empresa que forem necessárias para analisar o cumprimento das NR 4 e 5.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Fica determinado que a contratada é obrigada a manter cópia do PCMSO, PPRA e PCMAT, quando for o caso, no escritório da obra, devendo disponibilizar a documentação para a Fiscalização sempre que solicitada.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A contratada, em conformidade com o disposto na NR 18 – Condições de Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil é responsável pelo treinamento dos empregados, não só para a realização do seu trabalho como também para conscientizá-los em relação à prevenção de acidentes e capacitá-los no uso de E.P.I., tais como capacete, calçados e segurança, luvas, óculos de segurança, protetor auricular e uniforme adequado, que deverão ser fornecidos pela contratada, devendo apresentar a FISCALIZAÇÃO os comprovantes dos treinamentos realizados. A contratada é responsável pela sinalização de segurança da obra bem como pela instalação de equipamentos portáteis de combate a incêndio. Os trabalhadores devem ser familiarizados com a sinalização e treinados no uso dos extintores e outros equipamentos de combate a princípios de incêndio.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Todos os trabalhadores devem dispor de uniforme e identificação. Só será admitido à presença de trabalhadores no canteiro de obras com vestuário adequado composto de calçado fechado, calça comprida, camisa ou blusão, capacete e outros equipamentos de proteção individual que forem necessários.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de acidentes ou situações que podem gerar riscos ou causar danos ambientais, onde ficou caracterizado o descumprimento das obrigações contratuais e legais nas questões de segurança, por parte da contratada, será passível a paralisação total ou parcial da obra, ou ainda a paralisação de máquinas, equipamentos e instalações, ficando a contratada sujeita às multas por atraso previstas no instrumento de contrato caso a paralisação comprometa o cumprimento do cronograma físico estabelecido. A paralisação poderá ser feita tanto pelo Fiscal da obra como pelo Coordenador de Engenharia da PMN, devendo ser registrado no Livro de Ocorrência.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Todo o acidente ou incidente, mesmo que sem vítima, deverá ser registrado no Livro de Ocorrência.

SUBCLÁUSULA NONA - Mensalmente a contratada é obrigada a enviar ao órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de Normandia-RR a estatística de acidentes de trabalho.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Todo veículo, máquina, andaime, ou equipamento móvel deverá ser liberado pelo profissional responsável pela segurança do trabalho da contratada antes de começar a ser utilizado na obra e tal liberação deverá ser registrada no Livro de Ocorrência.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Caso haja no canteiro de obras equipamento para soldagem com gás acetileno ou a utilização de outros gases que formam misturas explosivas com o ar, o responsável pela segurança do trabalho deverá inspecionar as instalações antes de serem liberadas para uso, fazendo todos os registros cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Guindastes e empilhadeiras somente poderão ser operados por profissionais habilitados, que não poderão dirigir os veículos fora do horário de trabalho.

PREFEITURA DE NORMANDIA FLS 2485

PREFEITURA DE NORMANDIA CANCELADO

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Todas as ferramentas utilizadas pela contratada devem ser adequadas aos trabalhos a que se destinam e conservadas em condições de uso. Atenção especial deverá ser dada aos equipamentos elétricos e às ferramentas para trabalho em instalações elétricas energizadas ou passíveis de energização.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A contratada poderá solicitar a qualquer momento ao Fiscal da Obra ou por intermédio deste, esclarecimentos a respeito de riscos específicos, em especial riscos biológicos, referentes a instalações ou atividades da Prefeitura Municipal de Normandia-RR.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As obrigações legais e contratuais a que está submetida à contratada se aplicam em todo e integralmente aos prestadores de serviços terceirizados ou subcontratados por ela.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RECEBIMENTO DA OBRA

O recebimento da obra se dará:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, conforme art. 73, Inciso I, alínea (a) da Lei 8.666/93.

b) Definitivamente, nos termos do art. 73, Inciso I, alínea (b), após o recebimento provisório, o servidor ou comissão designada pela autoridade competente, receberá definitivamente a obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação hábil, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ficando o contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

b1) Previamente ao recebimento da obra, a empresa responsável por sua execução deve providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto – água, esgoto, gás, energia elétrica e telefone.

b2) Ficará também a cargo da empresa, o agendamento, junto aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais e Concessionárias de Serviços Públicos, de vistoria com vistas à obtenção de licenças e regularização dos serviços e obras concluídos – Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executado em desacordo com o contrato e com a legislação pertinente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela avença.

a) O fabricante, produtor, construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre utilização e riscos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Após o recebimento definitivo do empreendimento, inicia-se a fase relativa à sua utilização, onde estão incluídas a sua operação e as intervenções necessárias à manutenção das condições técnicas definidas em projeto, de modo que sua vida útil e, consequentemente, seus benefícios, sejam prolongados o mais possível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

A Publicação resumida do instrumento contratual será providenciada pela Administração através da Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil da sua assinatura.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente Contrato foi lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Normandia-RR, 04 de maio de 2017.

VICENTE ADOLFO BRASIL
CONTRATANTE.

D. ROSSI IND. COM. E SERVIÇOS - EPP
CONTRATADA.

Testemunhas:

1) Nome:
CPF: 833347349-34

2) Nome:
CPF: 383137312-49